

## PARECER TÉCNICO

### SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 111/2021 e Processo Semas: 3826 de 19 de Outubro de 2021.
<b>Empreendedor:</b> Urbasete Part. Em Empreendimentos. SPE LTDA
<b>CNPJ:</b> 36.739.153/0001-00
<b>Empreendimento:</b> Loteamento Estância Jardim das Américas
<b>Endereço:</b> Av. Bias Fortes, 382 – Sala 401 – Lourdes – Belo Horizonte/MG
<b>Local da intervenção:</b> Fazenda Sapê – Padre Teodoro – Sete Lagoas
<b>Responsável técnico pelo estudo florestal:</b> Dra. Gracielle Teodora da C. P. Coelho – Bióloga CRBio 44408/04D Dra. Agronomia/Fisiologia Vegetal

#### Introdução

#### Requerimento De Autorização Para Supressão De Vegetação Arbórea

Foi protocolada nesta secretaria, em 19 de outubro de 2021, a solicitação para supressão de 335 indivíduos arbóreos para a instalação do Sistema viário do Empreendimento Loteamento Residencial Estância Jardim das Américas, localizado na Avenida Carmen Killesse, no local denominado Sitio Sapê no Bairro Padre Teodoro. Este requerimento foi protocolado acompanhado de um Levantamento Florístico e Inventário Florestal e da publicação do Requerimento da LP e LI.

Houve a necessidade de readequação do Inventário Florestal apresentado, de forma que as últimas alterações foram protocoladas em 24 de Janeiro de 2022, sendo a partir de então possível a realização da vistoria.

A última adequação do inventário florestal apresentava um quantitativo de 444



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

indivíduos arbóreos contemplando todo o sistema viário do futuro loteamento, dentre estes 5 são pequizeiros (*Caryocar brasiliensis*) e 2 cedros (*Cedrella Fissilis*). Em sua última versão o inventário possuía uma listagem de todos os indivíduos presentes na área destinada as vias locais, com coordenadas geográficas e espécies. Os indivíduos foram demarcados em campo com plaquetas numeradas, sendo possível sua comparação com as tabelas apresentadas no inventário.

Devido a presença dos Cedros na área foi solicitado ao empreendedor, que apresentasse o laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação, desta forma este laudo também é motivo desta análise.

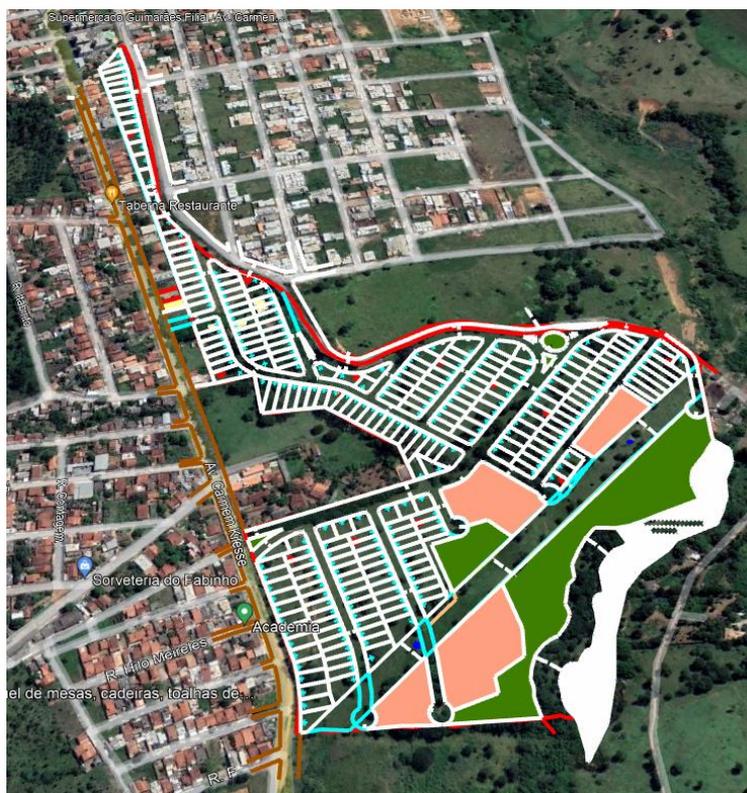
Segundo o primeiro inventário apresentado, a aroeira presente no local seria da espécie “*Shinus terebinthifolius*”, após vistoria em campo notou-se que a mesma poderia da espécie “*Myracrodruon urundeuva*”. A presença desta espécie poderia indicar a alteração da classificação da área, desta forma além da alteração da nomenclatura botânica no estudo (espécie identificada com “*Astronium urundeuva*”), foi apresentado pelo empreendedor um laudo de caracterização da área acompanhado da devida ART.

Notou-se também um número considerável de indivíduos arbóreos no interior dos lotes, o que poderia onerar ou inviabilizar o uso do imóvel pelos futuros compradores. Por este motivo foi solicitado ao empreendedor que apresentasse também o requerimento para supressão dos indivíduos constantes nestas áreas. Desta forma em 09 de fevereiro o empreendedor protocolou um adendo ao inventário já apresentado, contendo o número de indivíduos presentes nas quadras 01, 02, 04, 06, 08, 09, 10, 13 e 14. Segundo o levantamento apresentado, foram encontrados outros 341 indivíduos nestas áreas, dentre estes 2 cedros para os quais apresentou-se o estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e locacional, objeto também objeto desta análise.



## ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL

O empreendimento Residencial Estância Jardim das Américas está localizado na Avenida Carmen Killesse em um local denominado Sitio Sapê no Bairro Padre Teodoro, citas coordenadas geográficas 19°29'49.71"S e 44°14'01.81"O, (FIGURA 1). De acordo com a documentação protocolado junto a SEMADETUR, no Plano de Utilização Pretendida e o Inventário Florestal foi realizado a mensuração de todos os indivíduos localizados na área destinada ao sistema viário do empreendimento. A área inventariada foi de 4,8 hectares, a qual foi realizado a mensuração de todos os indivíduos com circunferência a 1,30 m do solo (CAP) maior ou igual a 15,7 cm. O método de mensuração utilizado pelo responsável técnico do empreendimento foi o Inventário 100% ou Censo Florestal.



Segundo o Inventário Florestal protocolado pelo empreendimento na SEMADETUR, foram identificados 444 indivíduos de espécies nativas do Cerrado e



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

espécies exóticas que necessitariam ser suprimidos dentro da área do empreendimento. A volumetria total desses indivíduos foi de 500,744 m<sup>3</sup> de material lenhoso.

O modelo para estimar o volume total das espécies do cerrado foi sugerido por CETEC (2005), já para o volume madeireiro dos eucaliptos foi utilizado o modelo proposto por Paula Neto et al. (1977).

$$VT_{cc} = 0,000065661DAP^{2,475293} Ht^{0,300022} \text{ (Cerrado)}$$

$$VT_{cc} = 0,0005271DAP^{1,73183} Ht^{1,12182} \text{ (Eucalipto).}$$

VT<sub>cc</sub> é o volume total com casca, DAP é o diâmetro a 1,30 m de altura do solo e Ht é a altura total.

No dia 25 de janeiro de 2021 a equipe técnica da SEMADETUR realizou uma vistoria em campo dos indivíduos informados no Plano de Utilização Pretendida e no Inventário Florestal protocolado pelo empreendedor.

A vistoria foi realizada por amostragem e percorreu a Avenida principal do loteamento sendo conferidos todos os indivíduos presentes nesta via. De acordo com a avaliação dos indivíduos na área não foi verificada inconsistências na mensuração dos indivíduos que estavam identificados e informados no estudo. Dentre os indivíduos arbóreos mensurados foi observado a presença de dois indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro). Conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e a Lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) o Cedro possui grau de ameaça vulnerável (VU) de extinção.

De acordo com Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que “dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências” a autorização para a supressão de árvores isoladas nativas vivas de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais somente poderá ser realizada nas seguintes situações:



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

## Seção V

### Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Diante disso, a SEMADETUR informou a consultoria ambiental a necessidade de um laudo atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional no dia 24 de janeiro de 2021 o mesmo foi protocolado. A SEMADETUR também solicitou a consultoria ambiental uma nova avaliação com o responsável pelo empreendimento para a possibilidade de não realizar a supressão do espécime. Com relação às espécies protegidas por lei foram registradas na área de estudo 05 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) protegidos pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais.

Seguem algumas imagens colhidas no momento da vistoria:

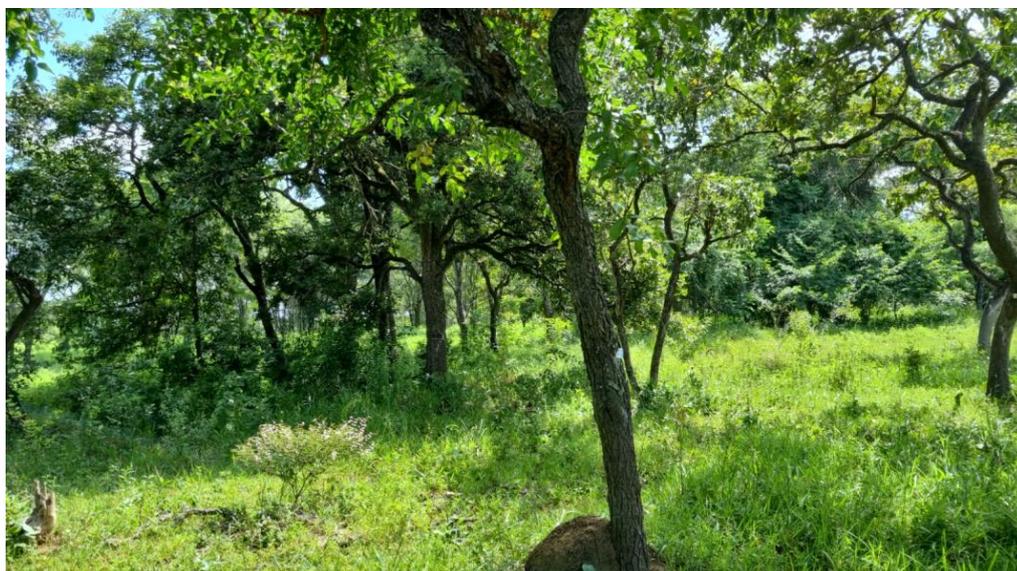


**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



Foram encontrados na área do empreendimento 32 famílias e 59 espécies. A Família com maior representatividade numérica foi a Anacardeaceae com 175 indivíduos e 3 espécies diferentes sendo elas a *Astronium urundeuva* (Aroeira) com 145 indivíduos, 27 *Mangifera indica* (Manga) e 03 *Lithraea molleoides* (Aroeira Brava). A área foi corretamente caracterizada como uma área de pastagem na maior parte do terreno, o estrato arbóreo varia de pequeno a médio porte, característicos de Cerrado. Destaque para uma área com indivíduos de maior porte e altura, composta pela espécie *Astronium urundeuva*, espécie com ampla distribuição no Cerrado em suas diferentes fitofisionomias. Além dessas espécies a área apresenta espécies exóticas com predomínio de árvores frutíferas.

Durante a vistoria, notou-se que algumas das áreas relativas aos lotes possuem uma densidade considerável de indivíduos arbóreos que não foram contemplados no estudo. O que pode ser observado na imagem a baixo, recomendou-se que para estas situações a supressão seja requerida pelo empreendedor para que os futuros proprietários dos lotes não tenham problemas futuros. Desta forma em 09 de fevereiro de 2022 foi protocolado o adendo ao inventário florestal apresentado.

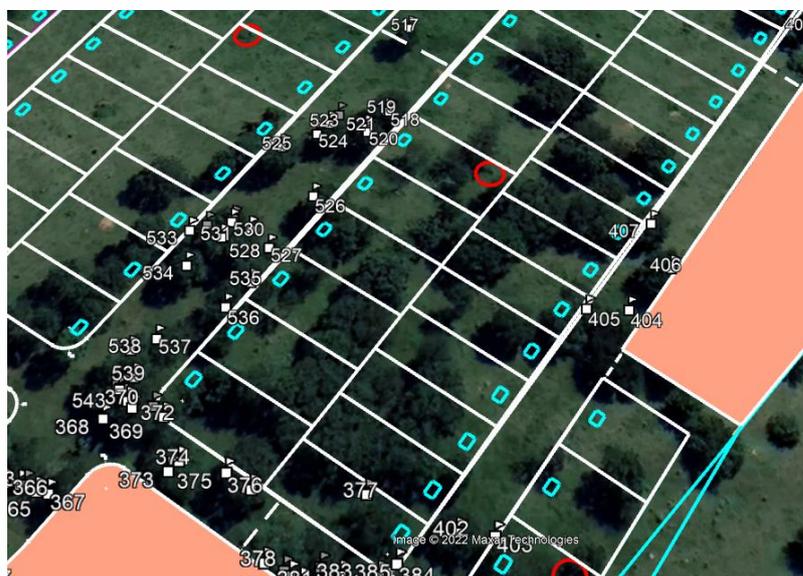


Figura 1: Indivíduos arbóreos presentes no sistema viário do loteamento.

### Adendo ao Inventário Florestal

A nova área de estudo encontra-se dentro do perímetro de lotes das quadras 1, 2, 4, 6, 8, 9, 10, 13 e 14. A área das quadras apresenta intensa interferência antrópica, apresentando árvores esparsas no interior dos lotes, foram levantados os indivíduos arbóreos presentes nos lotes com mais de uma árvore.

No levantamento observou-se uma composição mista de espécies, com predominância de indivíduos de Aroeira, distribuídos de forma irregular, natural, em área de pastagem composta principalmente por braquiária. Este padrão não foi observado apenas nas quadras 01 e 04, visto que nestas áreas está localizado um antigo pomar com número expressivo de frutíferas comuns como mangueiras, goiabeiras e jabuticabeiras. Ainda segundo o estudo, o levantamento foi realizado percorrendo toda a área do empreendimento, sendo identificado indivíduos em apenas 6,52 hectares desta área.

Foram identificados na área 341 indivíduos arbóreos compondo 20 famílias e 45 espécies diferentes. A família com o maior número de indivíduos foi a Anacardiaceae com 183 indivíduos de 3 diferentes espécies, dentre elas a espécie *Astronium Urundeuva* conhecida como aroeira, apresentou o maior número de indivíduos com 156 exemplares ou 45,74% do total.

Novamente, o modelo para estimar o volume total das espécies do cerrado foi sugerido por CETEC (2005). A citar:

$$VT_{cc} = 0,000065661DAP^{2,475293} Ht^{0,300022} \text{ (Cerrado)}$$

A estimativa volumétrica considerando os 341 indivíduos é de 345 m<sup>3</sup>, como a área de supressão é de aproximadamente 6,52 há, tem-se uma estimativa volumétrica de 53,04 m<sup>3</sup>/ha. Grande parte deste volume é de espécies que foram inseridos na propriedade como é o caso das mangueiras com volumetria de 106,3m<sup>3</sup> e sibipirunas com volumetria aproximada de 29,03m<sup>3</sup>.

Ressalta-se que os indivíduos com DAP's entre 8 e 16 centímetros serão utilizados para lenha enquanto os que possuem DAP acima deste valor serão utilizadas para serraria. Desta forma tem-se 8,89 m<sup>3</sup> para lenha e o restante, 201m<sup>3</sup> serão utilizados para serraria ou laminação.

### **Da vistoria**

A vistoria foi realizada no dia 14 de fevereiro acompanhado pela Senhora Mariana, representante da consultoria responsável pelo inventário florestal apresentado. Foram selecionadas 2 das quadras inventariadas aleatoriamente para conferencia dos dados informados em campo.

As quadras selecionadas foram as denominadas “01” e “14”. Nestas foram



identificados segundo o estudo 28 e 22 indivíduos arbóreos de porte respectivamente. Seguem imagens do google Earth da área vistoriada.



Figura 2: Quadra 01 – Vista aérea dos indivíduos arbóreos.



Figura 3: Quadra 14 – Vista aérea dos indivíduos arbóreos.

Após a vistoria técnica, pode-se comprovar que as informações prestadas no inventário florestal, número de indivíduos suas respectivas espécies e variáveis dendrometrias, coincidem com a realidade do local. Foram identificados na área de lotes 2 indivíduos da espécie *Cedrella fissilis*, para os quais apresentou-se o estudo técnico de inexistência de alternativa locacional, objeto desta análise.

### **Estudos Técnicos de Inexistência de Alternativa locacional.**

Na área objeto de intervenção foram identificados 04 indivíduos arbóreos da espécie *Cedrela fissilis*, neste caso por tratar-se de uma espécie ameaçada de extinção, a legislação exige as seguintes questões:



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

## **Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019**

### Seção V - Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

**III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.**

**§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.**

§ 2º É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

### **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021**

Art. 16 – Detectada a ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, o empreendedor deverá apresentar:

I – Proposta de execução de programas de resgate da flora, nos casos em que o resgate dos indivíduos seja viável;

II – proposta de medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Parágrafo único – A aprovação do programa de resgate da flora no âmbito do processo de intervenção ambiental é suficiente para autorizar o resgate, devendo constar na autorização para intervenção ambiental, que é documento hábil para realização do transporte do material resgatado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



Dos espécimes ameaçados encontrados na área do futuro loteamento, dois estavam localizados na área do sistema viário do futuro loteamento e outros dois em sua área de lote, como estes inventários foram apresentados em momentos distintos, foram apresentados estudos distintos.

Os indivíduos presentes no sistema viário foram identificados e georreferenciados além de coletadas suas variáveis dendrométricas durante a etapa do inventário florestal.

O primeiro indivíduo possui numeração “35”, está localizado às coordenadas  $19^{\circ}29'50.13''S$  e  $44^{\circ}14'3.02''O$ , tem uma altura estimada de 8 metros e diâmetro a altura do peito de 160 centímetros.

Já o segundo indivíduo objeto deste estudo está sob enumeração “143” e coordenadas  $19^{\circ}29'43.49''S$   $44^{\circ}13'55.97''O$ , possui altura de aproximadamente 4 metros e DAP de 51 centímetros. A localização dos espécimes com sobreposição da demarcação do futuro loteamento pode ser observada abaixo assim como fotos das árvores.





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



A respeito destes indivíduos, o estudo apresenta duas alternativas técnicas, descritas a seguir:

**Alternativa 1:** Realizar a transposição do indivíduo *Cedrella fissilis* identificado com numeração de placa sob o nº 143 para a área verde do Empreendimento Residencial Estância Jardim das Américas e a supressão do indivíduo de placa sob o nº 35 e a realização de compensação ambiental, sendo o plantio de dez mudas de *Cedrella fissilis* nas áreas verdes e App do empreendimento.

**Alternativa 2:** Realizar a supressão dos dois indivíduos *Cedrella fissilis* que se encontra no sistema viário do futuro empreendimento Residencial Estância Jardim das Américas e realizar a compensação ambiental, conforme indicado no Art. 29 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102 de 2021, sendo o plantio nas áreas verdes e App do empreendimento de 10 mudas para cada indivíduo suprimido.

Segundo o estudo, a segunda alternativa seria a mais viável.

É necessário ressaltar que as obras para instalação do empreendimento, poderiam afetar significativamente o sistema radicular dos espécimes de forma que sua permanência no local poderia como consequência trazer riscos aos futuros frequentadores do local.

A alternativa 1 é considerada mais atraente do ponto de vista ambiental segundo o estudo, porém no que se refere ao transplante de árvores, apresenta uma taxa média de sobrevivência de 72% conforme estudo de Inácio e Leite (2007). Desta forma a porcentagem de perda de 28% é menos atraente para conservação do espécime do que o plantio de outros 10 indivíduos.

Os outros dois indivíduos estão situados dentro da área de um mesmo lote no referido loteamento mais precisamente no lote 14 da quadra 09. Assim como os demais, foram identificados e georreferenciados além de coletadas suas variáveis dendrométricas durante a etapa do inventário florestal.

O primeiro indivíduo possui numeração “726”, está localizado às coordenadas 19°29'44.37"S e 44°13'56.15"O, tem uma altura estimada de 8 metros e diâmetro a altura do peito de 77,66 centímetros.

Já o segundo indivíduo objeto deste estudo está sob enumeração “727” e coordenadas 19°29'44.44"S e 44°13'56.19"O, possui altura de aproximadamente 8 metros e DAP de 19,57 centímetros. A localização dos espécimes com sobreposição da demarcação do futuro loteamento pode ser observada abaixo assim como fotos das árvores.



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

Segundo o estudo protocolado, a supressão se faz necessária por tratar-se de um parcelamento de solo urbano, loteamento, cuja área para implantação do empreendimento é distribuída por áreas de lotes, sistema viário, áreas verdes, áreas institucionais e de preservação permanente. Desta forma, a alternativa seria a supressão dos dois indivíduos, já que estes não poderiam permanecer na área de lotes devido a inviabilidade de implantação de edificação pelo futuro morador. Além destes fatores, o estudo ainda ressalta que a construção das edificações nas áreas destinadas aos lotes próximos poderia promover danos irreversíveis principalmente a parte radicular dos espécimes, o que poderia acarretar na morte futura das árvores o que poderia trazer riscos futuros. Aponta-se também o risco de queda das árvores ou partes delas caírem causando danos aos transeuntes ou construções, visto que os indivíduos possuem grande porte além de estarem situados em um único lote, o que potencializaria estes riscos.

Para estes indivíduos foi apresentada apenas uma alternativa locacional a citar:

**Alternativa 1:** Realizar a supressão dos dois indivíduos *Cedrella Fissilis* que se encontram em área de lote do futuro empreendimento residencial e realizar a compensação ambiental conforme indicado no Art. 29 da Resolução conjunta Semad/IEF 3102 de 2021, sendo o plantio nas áreas verdes e App do empreendimento de 10 mudas para cada indivíduo suprimido.

Para todas as situações em que se envolva a supressão e posterior compensação, a área sugerida para esta reposição é destinada a área verde e app do empreendimento. Esta área possui características que formam um corredor ecológico e favorece a manutenção de habitat da espécie florestal, ou seja, possuem características que contribuiriam para a viabilidade de perpetuação desta espécie.

Após análise aos estudos e vistoria de campo, notou-se que o único indivíduo da espécie que poderia suportar o transplante é o plaqueteado sob o N° 143. A árvore ameaçada está localizada próxima a um barranco o que facilitaria sua remoção, de modo a promover o mínimo de danos possíveis ao sistema radicular do espécime. Por tanto para

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)

esta situação é recomendado o transplante.

A respeito do indivíduo plaqueteado sob N° 35, fica comprovada a inexistência de alternativa locacional em função do porte da árvore e de sua localização dentro do sistema viário do loteamento, além de se levar em consideração as obras para instalação do empreendimento, que caso o indivíduo permanecesse no local, danificaram o sistema radicular do espécime acarretando muito provavelmente em riscos futuros. Para este Cedro recomenda-se a supressão mediante a compensação estipulada, sendo esta o plantio de 10 mudas da mesma espécie.

Para os outros dois indivíduos presentes na área do lote 14 da quadra 9, plaqueteados sob n°s 726 e 727, observa-se que a supressão dos indivíduos não é essencial para conclusão da instalação do Loteamento Residencial Jardim das Américas, de forma que a real necessidade de supressão dos espécimes só poderá ser atestada no momento em que for definida a utilização do lote por seu futuro comprador, recomenda-se por tanto o indeferimento da solicitação.

### **COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Foi encontrado na área destinada ao sistema viário do empreendimento 444 indivíduos com volume de 500,744 m<sup>3</sup> de madeira. Destes, 02 indivíduos são da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*) e 5 de Pequi (*Caryocar brasiliensis*). Já na área destinada aos lotes do residencial foram encontrados outros 341 indivíduos arbóreos de porte, dentre eles 2 Cedros (*Cedrela fissilis*) e 4 ipês amarelos (*H. serratifolius*).

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente n° 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas: a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;

b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;

c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;

d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio de 3458 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 771 (setecentos e setenta e um) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas em uma área a ser definida pela SEMADETUR preferencialmente próxima a área de supressão nas APPs e áreas verdes do loteamento, e acompanhadas por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar a supressão de 5 indivíduos de Pequi a compensação do empreendimento será de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme a seguir:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Dessa forma, para a supressão de 5 indivíduos de Pequi o empreendimento poderá pagar até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Diante disso, para a supressão de 05 indivíduos de Pequi o empreendedor deverá realizar o plantio de 15 (quinze) mudas de Pequi e o pagamento de R\$ 954,06 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 05 pés de Pequi. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Também foi constatada a presença de Ipê amarelo no local, logo passível de autorização de supressão. Neste sentido é necessário ressaltar que se trata de uma árvore protegida pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a citar:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – **em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;**

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

**§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.**

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Neste sentido, considerando a frequência natural, abundância e densidade da espécie *Handroanthus serratifolius*, fica determinado como compensação à supressão de 04 Ipês Amarelos, O plantio de 20 mudas da mesma espécie, assim como o plantio de pequizeiros, este plantio deverá ter acompanhamento por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

#### Do rendimento Lenhoso

O volume lenhoso gerado pela supressão dos indivíduos será de aproximadamente 845,924m<sup>3</sup> sendo que de acordo com o inventário florestal serão gerados 15,88m<sup>3</sup> de lenha e 830,044 m<sup>3</sup> de madeira para serraria, dependendo, entretanto, do estado e da qualidade da madeira. O rendimento lenhoso será utilizado para seu beneficiamento e/ou comercialização e doação conforme descrito no requerimento.

Desta forma o mesmo atende ao disposto no artigo 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013, todo produto ou subproduto de indivíduo arbóreo deve ser destinado a algum fim, conforme a seguir:

Art. 6º Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. No processo relativo à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo deverá ser informada a utilização de uso pretendido.

O empreendedor deve atentar-se, pois, caso o empreendimento necessite transportar o material lenhoso autorizado para supressão na área, o mesmo deverá solicitar uma autorização expressa, na modalidade “aproveitamento de material lenhoso”. Para solicitar a autorização o empreendedor deverá providenciar seu Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP/AIDA) junto ao IBAMA. Em seguida, solicitar seu cadastro no Sistema CAF

ao município que ficará responsável por encaminhar toda documentação à URFBio do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF responsável pelo município.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR. ou sistema estadual integrado. A implantação do SINAFLOR. Desenvolvido e mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal. A Taxa Florestal trata-se de tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes no artigo nº 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021. A taxa de Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o deferimento de concessão de **Autorização para Supressão de Vegetação** para a instalação do Loteamento Estancia das Américas exceto dos 02 indivíduos da espécie *Cedrella fissilis* localizados no lote 14 da quadra 09, uma vez que a apresentação dos projetos e a documentação estão em conformidade com o objetivo proposto e, desde que sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes do ANEXO I que é parte integrante do presente parecer.



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

Nestes termos, submetemos ao CODEMA à apreciação e deliberação sobre concessão da Autorização para Supressão de Vegetação.

Arthur Rodrigues Sirot  
Engenheiro Florestal  
SEMADETUR



## Anexo I

### CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar PTRF referente ao plantio de 3468 (três mil quatrocentos e sessenta e oito) mudas nativas referente a compensação pela supressão de 772 (setecentos e setenta e dois) indivíduos arbóreos dentre eles um Cedro, para análise e aprovação desta secretaria. Ao menos 10 mudas deverão ser da espécie <i>Cedrella fissilis</i> . O Ptrf deverá ser executado nas áreas verdes e App do loteamento.	15 dias após emissão da licença.
2	Execução do projeto, após aprovado, da condicionante 01.	15 dias após a aprovação do PTRF.
3	O plantio referente á condicionante 01 deverá ter acompanhamento técnico por no mínimo 2 anos. Deverão ser apresentados à Semadetur relatórios trimestrais, contendo as medidas silviculturais realizadas no último período de acompanhamento com registro fotográfico comprobatório.	Trimestralmente por 2 anos.
4	Realizar o plantio de 15 (quinze) mudas de Pequi e o pagamento de R\$ 954,06 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 05 pés de Pequi. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. Deverão ser protocolados relatórios trimestrais com registro fotográfico e com as medidas silviculturais adotadas no último período de acompanhamento.	15 dias após a emissão da licença.



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

5	Realizar o plantio de 20 (vinte) mudas de Ipê amarelo. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. Deverão ser protocolados relatórios trimestrais com registro fotográfico e com as medidas silviculturais adotadas no último período de acompanhamento.	15 dias após a emissão da licença.
6	Realizar o resgate do Cedro sob numeração 143. A metodologia do resgate deverá ser informada. Deverá ser apresentado relatório fotográfico comprobatório da execução do resgate e do plantio. A coordenada de plantio também deverá ser informada.	Até 60 dias após a emissão da licença.
7	A destinação do rendimento lenhoso deverá ser informada.	Imediato

Sete Lagoas, 16 de Janeiro de 2022.

Arthur Rodrigues Sirot  
Engenheiro Florestal  
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

Anexo II – Registro Fotográfico área do sistema viário do loteamento.





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

Anexo III – Registro Fotográfico área vistoria da área de lotes.





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG  
31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915  
[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG  
31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915  
[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)

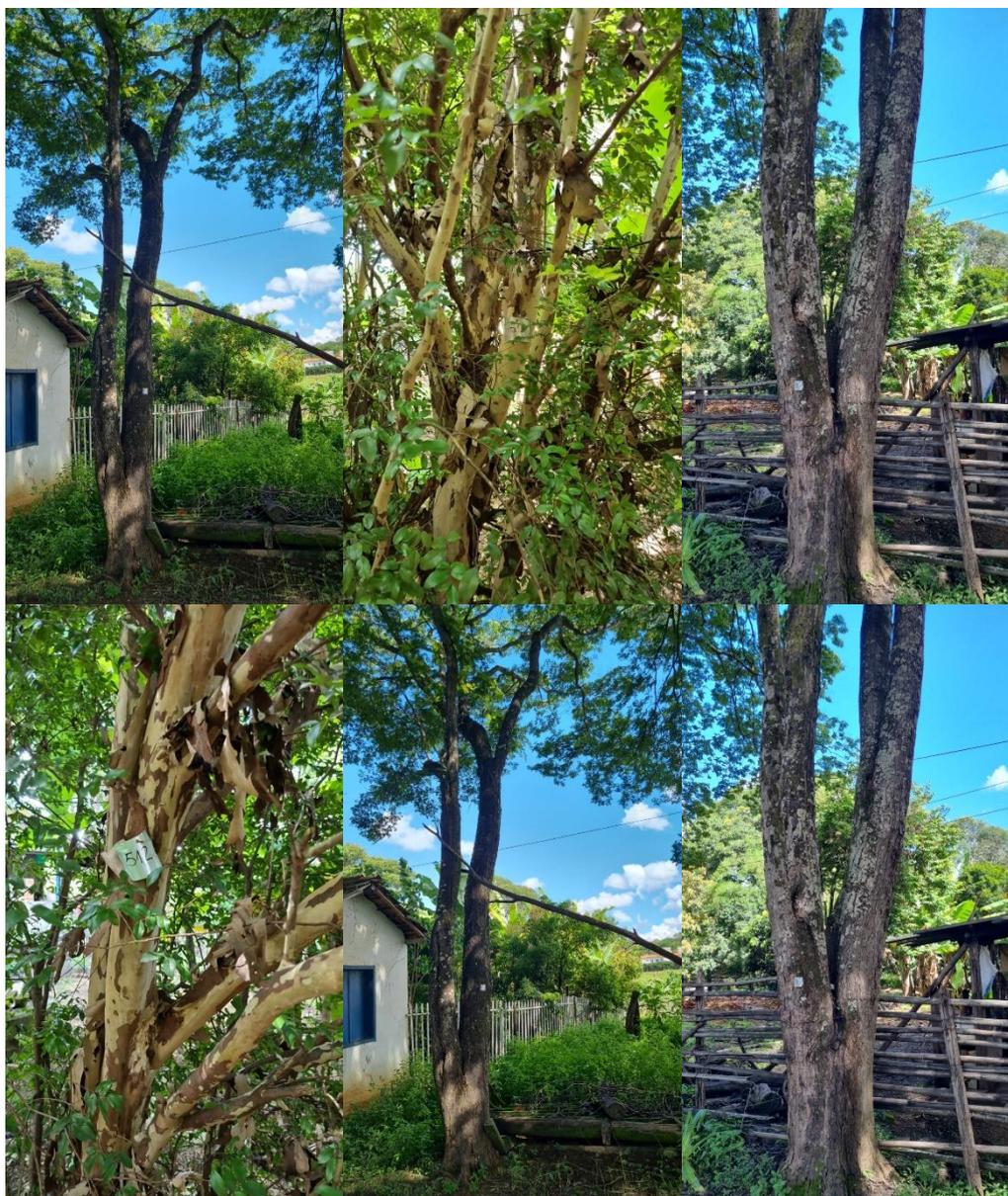


**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG  
31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915  
[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)